

VOTO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS instaurou tomada de contas especial contra Eliana Silva e outros responsáveis em razão da habilitação e da concessão de aposentadorias mediante inserção fraudulenta, nos sistemas daquela entidade, de dados fictícios relativos a vínculos empregatícios, tempos de serviço, conversão de atividades especiais e outros.

2. No âmbito desta Corte, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE concluiu que não havia evidências de que os demais responsáveis arrolados nos autos tivessem participado da irregularidade. Assim, efetuou a citação apenas da ex-servidora do INSS acima mencionada, que, no entanto, permaneceu silente.

3. Caracterizada a revelia, a unidade técnica, após verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, manifestou-se, em pareceres uniformes e com apoio do Ministério Público junto ao TCU – MPTCU, em síntese: (i) pela irregularidade das contas de Eliana Silva, com imputação àquela responsável de débito cujo valor atualizado e acrescido de juros moratórios correspondia, em 16/06/2021, ao montante de R\$ 4.266.025,81; e (ii) pela exclusão das demais pessoas arroladas nos autos desta relação processual.

4. Endosso tais manifestações.

5. De fato, não há neste feito elementos que permitam concluir por eventual participação dos demais responsáveis arrolados nas irregularidades aqui descritas, o que autoriza sua exclusão deste processo.

6. Quanto à ex-servidora Eliana Silva, sua revelia acarreta a presunção de veracidade das imputações que lhe são feitas, razão pela qual suas contas devem ser julgadas irregulares, com sua condenação ao recolhimento dos débitos apurados.

7. Deixo de aplicar a multa do inciso I do art. 58 da Lei 8.443/1992 em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do Acórdão 1.441/2016 – Plenário, uma vez que o último pagamento decorrente da irregularidade sancionada ocorreu em 5/9/2007, enquanto o ato de ordenação da citação teve lugar apenas em 26/8/2020.

Acolho os pareceres, pois, e voto pela adoção da minuta de acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

JORGE OLIVEIRA
Relator